

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Portaria MTP nº 1.010/2021 – Implantação do PPP Eletrônico

Foi publicada no D.O.U., de 27/12/2021, a [Portaria nº 1.010, de 24/12/2021](#), do Ministério do Trabalho e Previdência, alterando a [Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021](#), que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.

1 - Segundo a Portaria MTP nº 1.010/2021:

1.1 - A partir de 1º/01/2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário passará a ser emitido exclusivamente em meio eletrônico, com base nas informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no eSocial, para os segurados das empresas obrigadas. O art. 8º da Portaria MTP nº 313/2021, revogado pela Portaria MTP nº 1.010/2021, previa a substituição do PPP em meio físico pelo PPP em meio eletrônico em 03/01/2022. Outrossim, o PPP em formulário físico continuará sendo aceito pela Previdência Social até o dia 31/12/2022.

1.2 - O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir de 1º/01/2023, e o PPP em formulário físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir da citada data.

1.3 - A partir de sua implantação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.

1.4 - Caberá ao INSS adotar as providências necessárias à recepção das informações do Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico e à disponibilização de tais informações ao segurado a partir de 1º/01/2023.

1.5 - A Portaria MTP nº 1.010/2021 entrou em vigor em 03/01/2022.

2 – A seguir, será apresentado um quadro comparativo entre a Portaria MTP nº 313/2021 e a Portaria MTP nº 1.010/2021:

Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021	Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021	Comparativo
<p>Dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, de que tratam os §§ 3º e 8º do art. 68 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.</p> <p>O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 68, §§ 3º e 8º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e alterado pelo Decreto n.º 10.410, de 30 de junho de 2020, resolve:</p>	<p>Altera a Portaria nº. 313, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre a a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.</p> <p>O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 68, §§ 3º e 8º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, e alterado pelo Decreto n.º 10.410, de 30 de junho de 2020, resolve:</p>	<p>A Portaria MTP nº 313/2021 dispõe sobre a implantação do PPP em meio eletrônico, enquanto a Portaria MTP nº 1.010/2021 altera a Portaria MTP nº 313/2021.</p>
<p>Art. 1º A partir do início da obrigatoriedade dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico para os segurados das empresas obrigadas.</p> <p>§ 1º A implantação do PPP em meio eletrônico será gradativa, conforme cronograma de implantação dos eventos de SST no eSocial.</p> <p>§ 2º As orientações quanto ao adequado preenchimento no eSocial das informações que compõem o PPP estão estabelecidas no Manual de Orientação do eSocial (MOS).</p>	<p>Art. 1º A Portaria MTP nº. 313, de 22 de Setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>Art. 1º A partir 1º de janeiro de 2023 o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP será emitido exclusivamente em meio eletrônico, a partir das informações constantes nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, para os segurados das empresas obrigadas.</p> <p>..... (NR)</p>	<p>Como a Portaria MTP nº 1.010/2021 trata especificamente sobre a implantação do PPP em meio eletrônico, as empresas devem ficar atentas quanto ao cronograma de implantação do eSocial.</p>

Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021	Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021	Comparativo
<p>Art. 2º O PPP em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, conforme cronograma estabelecido.</p> <p>§ 1º O registro da profissiografia relacionada a período anterior deverá ser feito conforme procedimento adotado à época, em meio físico.</p>	<p>Art. 2º O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico corresponde ao histórico laboral do trabalhador a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>Parágrafo único. O Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2023.</p> <p>..... (NR)</p>	<p>O PPP em meio eletrônico é composto das informações registradas a partir de 01/01/2023, data em que passará a ser obrigatório. As informações do PPP anteriores a 01/01/2023 deverão ser registradas em formulário físico.</p>
<p>§ 2º Para os períodos anteriores ao início da obrigatoriedade do PPP em meio eletrônico, permanece a obrigação de fornecimento ao segurado do PPP em meio físico.</p>		<p>O PPP com os dados anteriores ao início da obrigatoriedade do documento em meio eletrônico deverão ser fornecidos ao trabalhador em formulário físico.</p>
<p>Art. 3º As informações que compõem o PPP em meio eletrônico são as constantes no modelo elaborado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.</p> <p>Parágrafo único. A identificação do trabalhador ocorrerá por meio do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dispensada a indicação de outros documentos de identificação.</p>		<p>Não houve alteração.</p>
<p>Art. 4º O cumprimento da obrigação de elaboração e atualização do PPP em meio eletrônico ocorre por meio da recepção e validação pelo ambiente nacional do eSocial das informações que o compõem, enviadas:</p> <p>I – pela empresa, no caso de segurado empregado; meio dos canais digitais do INSS.</p>		<p>Não houve alteração.</p>

Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021	Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021	Comparativo
<p>II – pela cooperativa de trabalho ou de produção, no caso de cooperado filiado; e</p> <p>III – pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato da categoria, no caso de trabalhador avulso.</p> <p>§ 1º O envio das informações que compõem o PPP ao ambiente nacional do eSocial é constatado a partir do recibo de entrega com sucesso dos respectivos eventos que as contêm, observadas as regras e prazos para atualização da informação.</p> <p>§ 2º O procedimento previsto no caput representa o cumprimento da obrigação de fornecer o PPP.</p> <p>§ 3º As informações constantes do PPP eletrônico ficarão disponíveis ao segurado por meio dos canais digitais do INSS.</p>		
<p>Art. 5º As informações consolidadas do PPP serão disponibilizadas ao segurado pelo INSS, a partir dos dados do vínculo com a empresa e dos eventos:</p> <p>I – Comunicações de Acidentes de Trabalho, constantes no evento 'S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho';</p> <p>II – Profissiografia e Registros Ambientais, constantes no evento 'S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos'; e</p> <p>III – Resultado de Monitoração Biológica, constantes no evento 'S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador'.</p>		Não houve alteração.

Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021	Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021	Comparativo
Art. 6º A partir de sua implantação, o PPP em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.	Art. 6º A partir de sua implantação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico deverá ser preenchido para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos. (NR)	A partir de sua implantação, o PPP Eletrônico deverá ser preenchido para todos os empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente da atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos.
Art. 7º Caberá ao INSS adotar as providências necessárias à recepção das informações do PPP em meio eletrônico e à disponibilização de tais informações ao segurado, a partir do início da obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial.	Art. 7º Caberá ao INSS adotar as providências necessárias à recepção das informações do Perfil Profissiográfico Previdenciário em meio eletrônico e à disponibilização de tais informações ao segurado a partir de 1º de janeiro de 2023. (NR)	A Portaria MTP nº 1.010/2021 desvinculou a implantação do PPP Eletrônico do cronograma do eSocial.
Art. 8º Excepcionalmente, para as empresas do primeiro grupo do eSocial, a substituição do PPP em meio físico pelo PPP eletrônico ocorrerá em 3 de janeiro de 2022. § 1º A excepcionalidade prevista no caput não desobriga as empresas do primeiro grupo de enviar ao ambiente do eSocial as informações dos eventos 'S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos' e 'S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador' desde o início de obrigatoriedade de tais eventos, conforme cronograma de implantação do eSocial. § 2º Após 3 de janeiro de 2022 o PPP em meio físico não será aceito para comprovação de direitos perante a Previdência Social para informações a partir	Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Portaria MTP nº. 313, de 22 de Setembro de 2021.	A Portaria MTP nº 1.010/2021 revogou o art. 8 da Portaria MTP nº. 313/2021.

Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021	Portaria MTP nº 1.010, de 24/12/2021	Comparativo
dessa data das empresas do primeiro grupo do eSocial, as quais deverão constar no PPP em meio eletrônico.		
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.	Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.	

Observação
Para mais informações sobre o Perfil Profissiográfico Previdenciário, inclusive sobre o PPP Eletrônico, acesse o informe estratégico sobre o assunto no seguinte "link": https://findes.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Informe-Estrategico-%E2%80%93-PPP-Eletronico.pdf

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho